

Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno.

Parágrafo único. No decorrer do mês de agosto serão intensificadas ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, como:

- I - realização de palestras e eventos;
- II - divulgação nas diversas mídias;
- III - reuniões com a comunidade;
- IV - ações de divulgação em espaços públicos;
- V - iluminação ou decoração de espaços com a cor dourada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente